

O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano36 - Nº122 - Agosto/Setembro 2025



CONVENÇÃO COLETIVA DE SUPERMERCADO

Sindicato garante ganho real acima da inflação, manutenção do dia do comerciário, reajuste do pagamento nos feriados e folga

A direção do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região fechou a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 para os funcionários do setor de supermercado, garantindo ganho real acima da inflação (com índice superior a 3%), melhoria no valor do vale alimentação, além de reajuste no pagamento do trabalho nos feriados, e folga posterior. Um dos pontos importantes na negociação foi a garantia do Dia do Comerciário, considerada uma das maiores conquistas dos trabalhadores. O presidente da entidade, José Rogério Gonçalves de Moura, disse que essa foi mais uma conquista da categoria, já que a inflação do período foi de 5.18% e o sindicato garantiu um reajuste de 8.2%.

SAIBA COMO FICA O NOVO PISO SALARIAL

- De 1 de julho a 31 de dezembro/2025: R\$ 1.590. A partir de janeiro/2026: R\$ 1.650
- Quem ganha acima do piso terá um reajuste de 5% até dezembro/2025 e mais 0.5% a partir de 1 de janeiro/2026.
- Para office-boy, serviços gerais, faxineiro(a), carregador(a), trabalhador(a) braçal, copeiro(a), empacotador(s), entregador(e) e servente o salário será R\$ 1.580 até de dezembro/2025 e a partir de janeiro/2026 o valor passa para R\$ 1.635.
- Demais cargos, de julho de 2025 até dezembro de 2025 o valor é de R\$ 1.590, e a partir de janeiro de 2026 sobe para R\$ 1.650. Operadores(es) de empilhadeira tiveram melhoria salarial, com o salário ficando em R\$ 1.583 até dezembro/2025, e passando para R\$ 1.666 a partir de janeiro/2026.

REAJUSTE SALARIAL: Acima do piso até o teto da Previdência: reajuste de 5% sobre o salário (até dezembro/2025) e mais 0.5% a partir de janeiro/2026. Acima do teto da Previdência: livre negociação

AUXILIO ALIMENTAÇÃO: O valor passa para R\$ 10,50 até dezembro/2025 e vai para R\$ 11 a partir de janeiro/2026.

FERIADOS: Pagamento de R\$ 54 mais a folga para empresas com menos de 10 trabalhadores; R\$ 62 mais a folga para empresas com mais de 10 trabalhadores; A folga poderá ser concedida em até 35, 60 ou 90 dias; Diária do ajudante: R\$ 50 com pernoite e R\$ 35 sem pernoite.

BSF – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – Foi mantido e continua assegurado, conforme consta na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.



Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região apóia fim da escala de trabalho 6x1

VOTE SIM! **PLEBISCITO POPULAR**
POR UM BRASIL MAIS JUSTO

Olá Comerciárias e Comerciários, participem do Plebiscito Popular 2025, uma grande consulta nacional para ouvir o povo sobre trabalho, justiça e dignidade. Sua opinião é muito importante!

VOCÊ É A FAVOR:

1. Redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, e pelo fim da escala 6x1?
2. Que os super ricos e quem ganha mais de 50 mil pague mais imposto. E quem recebe até 5 mil, não pague imposto de renda?

VOTE AQUI:

APONTE A CÂMERA DO SEU
CELULAR PARA ESTE QR CODE



PARTICIPE!

Trabalhador, saiba como ficou a contribuição negocial

Trabalhadores do comércio, é importante que saibam que o Valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, aprovado em assembléia geral da categoria, a favor do seu sindicato, é usado para o fortalecimento dos processos de negociação, lutas e defesa dos direitos dos interesses dos trabalhadores, além da manutenção e estruturação do sindicato, que oferece vários serviços aos comerciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADES SINDICAL

As empresas descontarão dos seus funcionários(as) sindicalizados(as), conforme Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato laboral e a recolherão até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, à base de um por cento sobre a remuneração, preenchendo a guia de recolhimento apropriada e recolherão à Caixa Econômica Federal – PB. Após esta data, será a referida importância corrigida com multa de dez por cento + mora de três por cento ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregados(as) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas no dia 25 de maio de 2025 autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição será dividida em duas parcelas de R\$ 20,00 e pagas, nos meses de AGOSTO/2025 e SETEMBRO de 2025 e recolhidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, isto é: 10 de SETEMBRO/2025 e 10 de OUTUBRO de 2025, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada solicitada através do e-mail: financeiro@comerciariocg.com.br, ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 25 de maio de 2025, é dirigida a todos os comerciários(as) beneficiários(as) deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCIARIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 09/2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial, Ipsi Literis: (Tema 935 – É constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os

empregados da categoria, desde que assegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias corridos, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores(as) apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores(as) apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande-PB, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados(as), dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Dia do Comerciário garantido, CIPA e Vale Transporte

O sindicato garantiu a manutenção da terceira segunda-feira do mês de setembro como Dia do Comerciário, o que representa uma das maiores conquistas dos trabalhadores. Ficou garantido também que o comércio seja fechado no dia 25 de dezembro (Natal) e 1 de janeiro (Ano Novo) para que os comerciários possam participar de eventos em família.

Os integrantes da CIPA - (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) deverão ser liberados 01(uma) vez por ano (sendo um por empresa) para participarem de encontro de cipeiros promovidos pelo Ministério Público do Trabalho, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, Ministério do Trabalho e Sindicato Profissional.

Para os trabalhadores (as) optantes do vale transporte, não existindo na localidade serviço de transporte público regular que contemple o trajeto/horário do empregado entre residência/trabalho/residência a empresa poderá fornecer uma ajuda de custo para transporte, em espécie ou em folha de pagamento do mês corrente ou subsequente, tendo a referida ajuda de custo caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Neste caso, o empregador poderá proceder com o desconto dos 6% (seis por cento) do salário base do empregado

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 36 nº 122 - Agosto/Setembro de 2025
Fones: (83) 3321-3765 / 3341-1430

Presidente: José Rogério Gonçalves de Moura
Diretoria

Jornalista responsável:
Apolinário Pimentel - DRT: 656

Imagens: Arquivo Sindicato / Google
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: SERGRAF- (83) 3321.4829
Tiragem: 2 mil exemplares